



TERMO DE JULGAMENTO
“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: UNICOPA ENERGIA S.A
RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: PE 02/2023-SEINFRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento interposta pela empresa **UNICOPA ENERGIA S.A**, contra exigências constantes no Edital e Projeto Básico da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 22.5 do edital, sendo:

22.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá - Ceará. Att.



Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE,
o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **29 de setembro de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) de **25 de setembro de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa UNICOPA ENERGIA S.A, CNPJ: 23.650.282/0002-59, apresentou o seu pedido de esclarecimento tempestivamente, em síntese, a licitante questiona a cerca do prazo de entrega das amostras e da fixação da luminária de LED.

No edital, o prazo estipulado para a entrega da amostra é de até 48 horas. A empresa argumenta que isso se torna inviável devido à falta de infraestrutura de transporte que permita cumprir esse prazo para todos os participantes, com



exceção dos fornecedores locais. Eles ressaltam que o prazo mínimo aceitável pelo mercado para a entrega de amostras é de 10 dias úteis e solicitam que essa seja considerada a fim de garantir a igualdade entre todos os licitantes.

Além disso, a empresa questiona as especificações de fixação das luminárias LED condicionais no edital, as quais estão fora do padrão de mercado. Eles alegaram que o padrão usual é de 30 mm a 63 mm e questionaram se a fixação dentro desses limites seria aceitável.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

A) DAS AMOSTRAS

Para esta decisão, recorreu-se à Unidade Gestora, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega das amostras é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de amostra.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega da amostra visa atender a necessidade Secretaria Contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de apresentação de amostra.

Isso mostra que o prazo de amostra é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de amostra de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da empresa, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar as amostras dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse



público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar da análise dos produtos, requeridos na amostra, ficaria refém de prazos de apresentação incapazes de atender a supremacia do interesse público.

Por fim, é sabido que os prazos de amostras são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o licitante justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazos mais extensos para a entrega do objeto desejado.

No que diz respeito aos custos relacionados à apresentação de amostras, é importante ressaltar que está infringindo a jurisprudência pacífica no âmbito do TCU. Isso se deve ao fato de que a apresentação da amostra está condicionada exclusivamente à empresa que apresenta uma proposta mais vantajosa.

B) DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Sim, seu entendimento está correto. Luminárias LED com fixação padrão para braço (30 mm a 63 mm) serão aceitas, pois se encaixam às medidas especificadas no edital (48 mm a 70 mm).

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho o devido esclarecimento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-SEINFRA.

É como decido.

Tianguá-CE, 28 de setembro de 2023.

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
Pregoeiro do Município de Tianguá